



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO Nº 026/2024

PROJETO DE LEI Nº 025/2024

PROCESSO: 070/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Ementa: Direito Administrativo. Correção do valor pago ao vale alimentação. Necessidade de preenchimento dos requisitos do art. 16 da LRF. Ultrapassado os requisitos, possibilidade.

I - RELATÓRIO

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vila Pavão recebe para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que tem por objetivo instituir novo valor ao auxílio-alimentação disponibilizado aos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal, que passa a ser fixado no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir de 1º abril do corrente ano. O Projeto de Lei está devidamente instruído com a Mensagem.

Feitas tais considerações, manifestamo-nos.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente destacamos que o parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, **remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade no que tange ao interesse público.**

Após análise, verificamos que a presente proposição encontra-se entre aquelas que são de iniciativa privativa do Poder Executivo, com fulcro no inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, pois só a ele cabe Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal. A citada proposição é decorrência da autonomia funcional, administrativa e financeira que o município, como ente federativo, nos termos do caput do art. 18 da CF.

O Prefeito justificou por meio da Mensagem que é imprescindível realizar o reajuste em razão da correção dos índices inflacionários, bem como aumento dos itens da alimentação, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No entanto, é notório e de amplo conhecimento os altos índices inflacionários, bem como o aumento generalizado dos preços de bens e serviços, em especial nos itens que compõe a cesta básica, causando nos últimos anos a queda do poder aquisitivo da população.

Portanto, a presente solicitação pretende apenas ajustar o valor do auxílio-alimentação concedido aos Servidores Públicos Municipais, como uma medida que visa a valorização do funcionalismo público municipal, dado o considerável aumento do custo de vida vivenciado nos últimos anos.

Destarte, encontra-se o Chefe do Executivo usando de um direito que a lei lhe compete, qual seja organizar o funcionamento e forma de pagamento do seus servidores.

Em detrimento das despesas decorrentes do presente projeto de Lei, esta procuradoria não localizou a Declaração do Ordenador de Despesas, requisito exigido pelo art. 16 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), mas juntou o impacto financeiro orçamentário, devendo ser sanado este possível impedimento, para que possa ser aprovado.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e ultrapassada a ressalva acima, a Procuradoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento, bem como a análise de conveniência da presente demanda. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Vila Pavão/ES, 29 de março de 2024.

MARCELA SEIDEL ALBUQUERQUE

Procuradora Jurídica – Matrícula nº 00095

Advogado OAB/ES 15.328